



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	25
Concursos Públicos / Processos Seletivos	30
Recursos	30
Outros Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.487/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
BEATRIZ DAS GRAÇAS PIRES	RG: 49.049.690-8	11/04/2018
VANIA HELENA GAISDORF SIVIOLI	RG: 43.088.325-0	11/04/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.488/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ANA ROSA DA SILVA LEAL	RG: 25.295.039-2	12/04/2018
CARLOS ALBERTO DA SILVA	RG: 26.727.770-2	12/04/2018
DIEGO CARDOSO SANT ANA	RG: 48.152.244-X	12/04/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.489/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 3 de 31

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
MELISSA FERRAZ DE PAULA SABINO	RG: 59.011.027-5	12/04/2018
SUELEN CRISTINA FERREIRA	RG: 45.536.522-2	12/04/2018
TAINÁ FIGUEIREDO GUEDES	RG: 21.246.551-16	12/04/2018

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.490/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Único das Unidades Escolares de Educação Infantil do Município de Viradouro”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação da proposta do Regimento Único das Unidade Escolares de Educação Infantil do Município de Viradouro pelo Conselho Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO que é de fundamental importância a regulação do funcionamento e normatização procedimental do serviço de atendimento educacional na rede municipal de ensino;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Único das Unidade Escolares de Educação Infantil do Município de Viradouro, constante do anexo único, que faz parte deste decreto.

Art. 2º A aplicação do Regimento Interno aprovado por este Decreto é de responsabilidade da direção de cada

Unidade Escolar de Educação Infantil, sob a orientação, quando necessário, da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para assegurar o fiel cumprimento do Regimento a que se refere este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ÚNICO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As unidades escolares de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – LF nº 9.394/1996 e suas alterações) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – LF nº 8.069/1990 e suas alterações), reger-se-ão pelas normas básicas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. As unidades escolares do Município que ministram Educação Infantil, denominar-se-ão como segue:

I – CMEI “Nosso Cantinho – D. Ana Cândida Ribeiro Porto” – criada pelo Decreto 2294, de 01/04/1988

II – CMEI “Vida Nova – João de Mendonça” – criada pelo Decreto 2010, de 15/12/1993

III – EMEI “Professora Albertina de Godoy Saab” – criada pelo Decreto 2216, de 16/02/1996

IV – CMEI “Cantinho Feliz – Dra. Maria Zamarioli” –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 4 de 31

criada pelo Decreto 2261, de 27/09/1996

VI – EMEI “Odete Vassalo Pícoli” – criada pelo Decreto 2519, de 22/10/2001

VII – EMEI “Nuvem Azul – João de Souza Lima” – criada pelo Decreto 2554, de 03/03/2002

VIII – EMEI “Professora Eonice Passalongo Gibran” – criada pelo Decreto 3947, de 02/02/2011

IX – EMEI “Prefeito Matheus Conceição” – criada pelo Decreto 4063, de 25/11/2011.

Art. 2º O Regimento Escolar Único das Unidades Escolares de Educação Infantil, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, envolverá as questões administrativas e pedagógicas que assegurem e preservem o atendimento às características, especificidades, objetivos e peculiaridades de cada unidade escolar estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INFANTIL

Art. 3º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo assegurar a plena formação do educando e o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparação para o trabalho, através da aquisição de conhecimentos e habilidades que favoreçam o exercício crítico e consciente da cidadania.

Art. 4º As unidades escolares têm por fim promover a Educação Básica, que no âmbito de competência do Município, considerado neste instrumento, faz-se por meio da Educação Infantil, assegurando ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos posteriores, no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os objetivos de cada unidade escolar atendendo as suas características e peculiaridades da clientela, devem constar no projeto político-pedagógico (PPP).

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, segundo o Título V, Capítulo II, artigo 29 da LDB, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança

até 5 (cinco) anos de idade inspirando-se:

I – nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – nos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Dada as particularidades do desenvolvimento da criança de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, a educação se apoia em um tripé onde cumpre três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, brincar e cuidar.

Art. 6º Constituem objetivos específicos da Educação Infantil:

I – promover o desenvolvimento integral da criança de 6 (seis) meses até os 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II – propiciar o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

III – promover a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

IV – garantir o atendimento aos cuidados essenciais da criança, associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade;

V – respeitar a dignidade e os direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, afetivas e cognitivas;

VI – priorizar a ludicidade, o direito das crianças de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

VII – cultivar as diversas formas de expressão e de linguagem num contexto de jogos e brincadeiras;

VIII – propiciar um ambiente onde os familiares e as equipes das escolas convivam intensa e construtivamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 5 de 31

cuidando e educando, promovendo uma progressiva e prazerosa articulação do ambiente escolarizado, com o ambiente familiar;

IX – proporcionar um ambiente físico e humano, através de estruturas e funcionamento adequados, que propiciem experiências e situações planejadas para democratizar o acesso de todos aos bens culturais e educacionais, proporcionando uma qualidade de vida mais justa, equânime e feliz;

X – promover de forma espontânea a transição para o Ensino Fundamental;

XI – incentivar o diálogo, o acolhimento, o respeito e a negociação sobre a identidade de cada um, nos ambientes coletivos das escolas;

XII – garantir ao educando o direito à saúde, ao amor, à aceitação, à segurança, à estimulação, ao apoio e à confiança de sentir-se parte de uma família;

XIII – garantir a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores;

XIV – fortalecer o espírito de equipe e as condições básicas favoráveis para planejar os usos de espaço e tempo escolar.

Seção I

Da Educação Especial

Art. 7º A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, e será oferecida pela Rede Municipal de Ensino nos termos do artigo 58 da LDB, inclusive na Educação Infantil.

§ 1º As unidades escolares da Educação Infantil devem criar condições para que o professor possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos mesmos.

§ 2º Na organização desta modalidade, a Rede Municipal de Ensino observará as seguintes orientações:

I – o acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino;

II – oferta do atendimento educacional especializado;

III – capacitação de professores para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

IV – participação da comunidade escolar;

V – acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;

VI – articulação das políticas públicas intersetoriais.

Art. 8º Para o atendimento a casos especiais em que os alunos regularmente matriculados se encontrem temporária ou permanentemente impedidos de comparecerem à unidade escolar, serão aplicadas as normas nos artigos 58 a 60 da LDB.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 60 da LDB, o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação terá preferência de acesso ao atendimento em período integral.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 9º As unidades escolares municipais serão organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Básica, aos níveis de ensino e aos cursos ministrados, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino ministrado.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitarão o horário de funcionamento estabelecido em Resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 6 de 31

ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade escolar, desde que contem com a presença de professores e frequência controlada dos alunos e de acordo com especificação no calendário escolar.

Art. 10. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. O aluno da Pré-escola impedido de comparecer ao estabelecimento de ensino, devido a circunstâncias comprovadas de caráter incontornável, fará jus ao atendimento domiciliar, para o cumprimento do inciso IV deste artigo.

Art. 11. A organização dos eixos de trabalho, na Educação Infantil, dar-se-á de acordo com os Referencial Curricular Nacional, a saber:

I – formação pessoal e social que compreende os processos de construção da Identidade e Autonomia das crianças;

II – conhecimento de mundo que compreende os objetos de conhecimento: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. As unidades escolares municipais que ministrem Educação Infantil serão organizadas segundo

a etapa de atendimento a saber:

I – Creche: para o atendimento de alunos dos 6 (seis) meses aos 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

II – Pré-escola: para o atendimento de alunos de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 13. O atendimento na Educação Infantil – Creche dar-se-á nas seguintes etapas:

I – Berçário I, para crianças de 6 (seis) meses a 11 (onze) meses;

II – Berçário II, crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;

III – Maternal I, crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV – Maternal II, crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

Parágrafo Único. As turmas serão mistas, com alunos da mesma faixa etária e poderão sofrer reagrupamentos de acordo com as conveniências de ordem pedagógica ou administrativas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 23 da LDB e da legislação vigente.

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil – Pré-escola dar-se-á nas seguintes etapas:

I – Pré-Escola I (1ª Etapa), crianças de 4 anos completos ou a completar até 30 (trinta) de junho, de acordo com as orientações do órgão e/ou Secretaria responsável, e legislação pertinente;

II – Pré-escola II (2ª Etapa), crianças de 5 anos completos ou a completar até 30 (trinta) de junho, de acordo com as orientações do órgão e/ou Secretaria responsável e legislação pertinente.

Parágrafo Único. As turmas serão mistas, com alunos da mesma faixa etária e poderão sofrer reagrupamentos de acordo com as conveniências de ordem pedagógica ou administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As atividades escolares na Educação Infantil são organizadas em, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais referentes às classes de meio período, e mínimo de 7 (sete) horas diárias, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas referentes as classes de período integral, por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 7 de 31

Parágrafo único. As vagas para cada período de atendimento, parcial ou integral, serão disponibilizados de acordo com a opção e a necessidade da família e disponibilidade de vagas.

Art. 16. Far-se-á avaliação, na Educação Infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência o Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 17. O currículo compreende a totalidade de situações de aprendizagem, didaticamente organizadas, que levam o aluno à apreensão crítica do conhecimento.

§ 1º Este Regimento Escolar explicita sinteticamente a organização curricular, obedecendo ao disposto no artigo 26 e parágrafos da LDB, deixando para a proposta pedagógica de cada unidade escolar a indicação dos conteúdos e das ações básicas para o seu desenvolvimento global.

§ 2º Os conteúdos curriculares da Educação Básica oferecida pelas unidades escolares observam as diretrizes fixadas no artigo 27 da LDB.

Art. 18. Os currículos da Educação Infantil estão estruturados de forma a proporcionar uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada em conformidade com o disposto na LDB.

§ 1º A base nacional comum assegurará a formação básica comum indispensável ao exercício da cidadania.

§ 2º A parte diversificada atenderá às características regionais e locais, observadas as necessidades da clientela e as possibilidades do estabelecimento de ensino.

Seção I

Da Organização Curricular da Educação Infantil

Art. 19. As unidades escolares municipais de Educação Infantil e os currículos da Educação Infantil terão como objetivos e metodologia:

I—atender as necessidades e interesses da comunidade, desenvolvendo um processo educativo que considere

o educando como sujeito e o valorize como pessoa humana integrada no ambiente social cujas tradições históricas e costumes sejam respeitados e valorizados pelo educador e pela unidade escolar, garantindo o ingresso e a permanência do educando na comunidade, onde profissionais assumem funções importantes, não podendo ser omissos, simples expectadores, devendo se transformar em elementos vivos, ativos e participantes do processo das propostas e decisões, acompanhando e avaliando o trabalho educacional;

II – dar condições à criança de ser um agente ativo dentro do processo ensino-aprendizagem, tornando-se crítica, criativa, espontânea, observadora, curiosa, pensativa, tendo uma postura desafiadora onde possa se expressar de diferentes maneiras (oral, corporal, gestual, plástica e gráfica) de forma atuante, cooperada, adquirindo conhecimentos corporais, físicos e naturais, formando conceitos matemáticos e linguísticos, garantindo uma melhor qualidade de ensino, respeitando sua realidade e valorizando a sua cultura;

III – o tratamento metodológico baseia-se no processo de construção de conhecimentos da pessoa e do grupo constituído de diálogo, jogos de interação, enquanto a criança se constitui como sujeito e constrói conceitos e significados;

VI – trabalho com linguagem nas suas formas diversas, raciocínio matemático, ciências naturais e sociais, desenvolvendo a criança a partir da sua convivência com o concreto, de sua vivência, sua realidade, construindo, reconstruindo, refletindo, observando, criticando e criando seus próprios valores. Proporcionando um desenvolvimento integrado entre a criança e seu meio, através de temas que despertem o interesse e o prazer pelas descobertas e aprendizagens. Essa metodologia será utilizada nas seguintes áreas: Linguagem Oral e Escrita, Linguagem Matemática, Descobertas Sócio Científicas, Condutas Psicomotoras, Artes (expressão plástica, musical, corporal), Movimento e Recreação.

Art. 20. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixo norteador o Referencial Curricular Nacional e Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, garantindo experiências que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 8 de 31

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

§ 1º As Creches e Pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

§ 2º O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, mediante orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgão ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 21. As unidades escolares desenvolverão, sempre que necessário, projetos especiais de natureza curricular ou educacional, abrangendo:

I – organização e utilização de salas ambiente, espaços pedagógicos e multimídias;

II – desenvolvimento de habilidades leitoras e artísticas;

III – desenvolvimento da consciência alimentar e de saúde;

IV – outros de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os projetos especiais integrados aos objetivos da unidade escolar serão planejados e desenvolvidos, pelos profissionais da escola e/ou aprovados nos termos das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 22. Os espaços pedagógicos constituem meios de auxílio da prática docente atuando no sentido de estimular, ampliar, aprofundar e fixar habilidades, atitudes e conhecimentos do aluno.

Art. 23. As unidades escolares, de acordo com suas especificidades, poderão contar com os seguintes recursos para enriquecimento dos conteúdos programáticos dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 9 de 31

diversos eixos, a serviço de professores e alunos:

I – sala de leitura;

II – audiovisual, compreendendo jogos, brinquedos e recursos tecnológicos;

III – brinquedoteca;

IV – parque ao ar livre e tanques de areia;

V – refeitório.

Art. 24. A organização e o funcionamento dos espaços pedagógicos, para a aula prevista em dado momento, são de responsabilidade dos professores que necessitem de sua utilização.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Da Avaliação da Unidade Escolar

Art. 25. A avaliação da unidade escolar (institucional), no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 26. A avaliação interna da unidade escolar, processo a ser organizado pela própria escola, e a avaliação externa da unidade escolar, a ser realizada pela Secretaria Municipal da Educação, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela unidade escolar;

IV – da execução do planejamento curricular;

V – dos indicadores de desempenho escolar, nos termos de legislação própria, específica para a Educação Infantil.

Art. 27. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da unidade escolar.

Art. 28. A avaliação externa, nos termos de legislação própria, terá a adesão das unidades escolares sempre que o Secretário Municipal de Educação autorizar ou determinar.

Seção II

Da Avaliação do Aluno

Art. 29. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação de ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar e desenvolvimento do aluno.

Art. 30. A avaliação pedagógica externa do desenvolvimento e da aprendizagem, a ser implementada por equipe externa constituída pela Secretaria Municipal da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, promovendo acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência o Projeto Político Pedagógico da escola e tendo por objetivos:

I – diagnosticar e registrar o progresso do aluno e suas dificuldades;

II – verificar o desenvolvimento do aluno na aquisição de habilidades, e nos aspectos físico, psíquico, comportamental, social e crítico;

III – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 10 de 31

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes a presença às aulas e participação nas atividades pedagógicas.

§ 2º Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar no mínimo:

I – Encontros semanais entre os educadores da escola e a Coordenação Pedagógica;

II – Encontros bimestrais entre educadores, pais/responsáveis pelos educandos, Coordenação Pedagógica e Direção de Escola.

Art. 32. Os resultados das avaliações são registrados por meio de sínteses bimestrais, em fichas específicas contendo o progresso do aluno em cada componente curricular.

Parágrafo único. O registro será cumulativo para cada etapa.

Art. 33. O registro bimestral das sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada eixo, será efetuado em escala numérica ou conceitual, que reflita o desempenho mensurado no período.

Art. 34. As sínteses devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do aluno, realizada por diferentes instrumentos de avaliação, inclusive registros produzidos pelo próprio aluno, sondagens e observações realizadas pelo docente, de forma contínua e sistemática, ao longo ano letivo.

Art. 35. Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, os relatórios individuais e coletivo.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 36. As unidades escolares de Educação Infantil farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos diários de classe e bimestralmente adotará medidas necessárias para que

os alunos da pré-escola possam compensar as ausências que ultrapassarem o montante de 40% (quarenta por cento) do total de dias letivos, ao longo de cada bimestre, com o seguinte objetivo:

I – Na Creche: para a garantia do direito de acesso e permanência ao ambiente escolar; para manutenção da matrícula e controle social da oferta de vagas; para conhecer os motivos da ausência e adotar medidas preventivas e saneadoras, quando o caso exigir; e para a adoção de medidas legais cabíveis constantes do ECA e da LDB.

II – Na Pré-escola: para a garantia do direito de acesso e permanência ao ambiente escolar; para a garantia da frequência mínima estipulada pela Lei federal nº 12.796/2013 e para a adoção de medidas legais cabíveis constantes do ECA e da LDB, ainda que sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atividades de compensação de ausências serão promovidas aos alunos da etapa pré-escolar, através de práticas especiais voltadas ao aluno, orientadas, prestadas e registradas pelo professor da classe durante o período das aulas, com a finalidade de superar eventuais prejuízos na aprendizagem provocados pela frequência irregular às aulas, prevenindo a defasagem de saberes e propiciando a boa integração com a próxima etapa da Educação Básica.

Art. 37. Ficam os estabelecimentos de ensino incumbidos de informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos, comunicando, por escrito o excesso de faltas e convocando-os, se necessário, para orientação verbal devidamente registrada em livro de assentos próprio, e observando:

I – Para alunos da Creche: no terceiro dia de ausência não justificada, comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Educação, solicitando providências da Assistente Social do órgão;

II – Para alunos da Educação Infantil – Creche, a partir do retorno da Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação, quando for o caso; e para alunos da Educação Infantil - Pré-escola, a partir no quinto dia de ausência não justificada, notificar o Conselho Tutelar, solicitando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 11 de 31

providências;

III – Em qualquer caso, quando o caso evidenciar especial gravidade, ou não houver retorno sobre as providências adotadas pelo Conselho Tutelar até o limite de 20 (vinte) dias de ausência consecutivos ou 30 (trinta) dias de ausências intercaladas, oficiar à Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça local.

§ 1º Caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, aos órgãos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Da Matrícula

Art. 38. O ingresso do aluno na unidade escolar se dará por matrícula a ser efetuada em período fixado no calendário escolar oficial, mediante ficha de matrícula devidamente assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – para o ingresso na Educação Infantil, observar-se-á a idade dos alunos, conforme disposto no presente Regimento, observadas as alterações em legislação pertinente;

II – nos demais anos, conforme a segmentação de faixas etárias, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Regimento;

III – a matrícula de alunos estrangeiros se efetivará mediante o atendimento à regulamentação vigente e nos termos estipulados neste Regimento;

IV – o ingresso de aluno menor de 6 (seis) meses na Educação Infantil observará Protocolo Multiprofissional específico, previsto em norma própria, que assegure a avaliação de profissionais de múltiplas áreas quanto ao

atendimento do melhor interesse da criança, consideradas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser negada a matrícula do aluno, sem que seja realizada prévia comunicação à Secretaria Municipal da Educação para apreciação do caso, ressalvada a inexistência de vagas.

Art. 39. A matrícula inicial será efetuada:

I – através do preenchimento e assinatura da ficha de matrícula pelo pai, mãe ou responsável legal pelo menor, dirigido ao Diretor da unidade escolar, no qual deverá constar, além da opção pelo período de atendimento (parcial ou integral) e demais dados do aluno, a ciência e a concordância com as normas deste Regimento.

II – apresentação dos seguintes documentos:

cópia de certidão de nascimento;

cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;

cópia do CPF e do RG da criança, se houver;

cópia do CPF e do RG do pai, da mãe ou do responsável legal;

comprovante de residência atualizado em nome do requerente; carteira de vacinação atualizada do aluno;

carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo o número do NIS, PIS/PASEP ou NIT.

III – para os anos subsequentes ao primeiro, serão exigidos apenas a atualização do comprovante de residência e da carteira de vacinação.

Parágrafo único. Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

Art. 40. Por motivos relevantes, as unidades escolares podem admitir a matrícula realizada por pessoa não autorizada, desde que seja confirmada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas pelo pai, mãe ou responsável legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 12 de 31

Parágrafo único. Caso não haja a confirmação da matrícula em 72 (setenta e duas) horas, pelo pai, mãe ou responsável, o caso será imediatamente levado ao conhecimento do Conselho Tutelar, bem como à Assistência Social do Município, para diligências.

Art. 41. É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece; sendo os fatos comunicados prontamente às autoridades de que trata o artigo 37, I e II deste Regimento.

Seção II

Da Transferência

Art. 42. A transferências dos alunos obedecerá às disposições da legislação vigente, as deste Regimento e possíveis alterações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O prazo para expedição da declaração de matrícula e frequência, no caso de transferência expedida pela Escola, é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do interessado.

§ 2º Os documentos hábeis para transferência são:

I – declaração de matrícula, contendo a etapa de atendimento e a frequência no ano letivo de competência;

II – Ficha Individual do aluno, onde constem os resultados da avaliação do aluno durante o ano em curso, para encaminhamento do aluno junto à nova unidade escolar, a ser entregue aos pais.

Art. 43. A matrícula por transferência será condicionada à existência de vaga, devendo o interessado apresentar declaração de garantia de vaga expedida pela unidade escolar de destino, ou, ainda, pode haver diligência da secretaria da unidade escolar para conhecer da disponibilidade de vaga e acompanhamento da matrícula do aluno no destino indicado.

Parágrafo único. Quando, em razão da distância ou de qualquer outro fator que impeça esse acompanhamento, a unidade escolar não puder constatar a matrícula no destino indicado, a transferência será expedida e a escola fará a observação dessa questão no protocolo que será

assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 44. Aos alunos recebidos por transferência serão oferecidos, se necessário, meios alternativos de adaptação, conforme as necessidades apresentadas em relação aos princípios e diretrizes da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Plano de Trabalho dos professores, visando o sucesso do educando em relação ao currículo, entendido em sua acepção ampla.

Parágrafo único. Na pré-escola, os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, devem constar de registros da unidade escolar e do aluno.

Art. 45. Fica assegurada a permanência do aluno recebido por transferência, quando a escola de origem não expedir a transferência no prazo estipulado na declaração.

Art. 46. O aluno recebido por transferência após o encerramento do período letivo será matriculado na etapa subsequente, observada a confirmação dos pais e atualização de dados cadastrais.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 47. A gestão democrática do ensino na forma estabelecida na LDB tem por finalidade possibilitar à unidade escolar maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 48. O processo de construção da gestão democrática na unidade escolar será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 49. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática nas unidades escolares municipais far-se-á mediante a:

I – participação dos profissionais da unidade escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 13 de 31

na elaboração do projeto político-pedagógico (PPP);

II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – valorização da unidade escolar enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 50. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante:

I – a capacidade de coletivamente formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II – a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

III – a administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 51. As unidades escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de sua autonomia e as relações de convivência intra e extraescolar, garantindo-se a participação da comunidade escolar.

Art. 52. As unidades escolares contarão com as seguintes instituições escolares:

I – Conselho de Escola;

II – Associação de Pais e Mestre.

§ 1º Cabe a Direção da unidade escolar, garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

§ 2º Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

§ 3º É vedada às Instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo quando vinculadas à matrícula.

Art. 53. A gestão da escola será entendida como um processo que rege seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento e execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito de cada escola, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. Todos os bens da unidade escolar e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados, com cópia desses registros encaminhados anualmente à Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 55. Toda unidade escolar de Educação Infantil, atuante em qualquer de suas etapas, contará com Conselho de Escola.

Seção I

Dos Conselhos de Escola

Art. 56. O Conselho de Escola, obrigatório nas unidades escolares municipais, será constituído de acordo com as normas traçadas neste Regimento e deve ser articulado com o núcleo de direção, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar (servidores, pais e representantes dos alunos).

Art. 57. A ação do Conselho de Escola está articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 14 de 31

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública da Rede Municipal de Ensino.

Art. 58. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional Municipal, do projeto político-pedagógico (PPP) da unidade escolar e da legislação vigente.

Subseção I

Da Natureza do Conselho de Escola

Art. 59. O Conselho de Escola terá natureza consultiva e deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas decisões.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 60. As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das unidades escolares da rede pública municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 61. São atribuições do Conselho de Escola:

I – discutir e adequar para o âmbito das unidades escolares de Educação Infantil, as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III – aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar a sua execução;

IV – avaliar o desempenho da unidade escolar em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – participar da organização, funcionamento, atendimento à demanda e demais aspectos administrativos

da unidade escolar;

VI – opinar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turmas, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do atendimento educacional oferecido;

VII – arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe da unidade escolar;

IX – propor alternativas para a solução dos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

X – discutir e arbitrar sobre critérios e procedimentos de avaliações relativas ao processo educativo, social e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade social e escolar;

XI – opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Local e de outras esferas e Poderes, quando necessário;

XII – deliberar sobre as questões disciplinares, regimentais e procedimentos a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

XIII – participar dos procedimentos relativos à priorização de aplicação de recursos e verbas.

Subseção III

Da Constituição e Representação

Art. 62. O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos:

I – Da Equipe Docente: Professores efetivos, considerados estáveis;

II – Da Equipe Técnica: Professor Coordenador Pedagógico;

III – Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa e Operacional: Escriturário, Secretário de Escola, Inspetor De Alunos, Servente, Merendeira, Berçarista, Auxiliar de Creche e outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 15 de 31

IV – Dos Discentes: Conselheiro Tutelar;

V– Dos Pais ou Responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares de Educação Infantil da rede pública municipal.

§ 1º As escolas que, pela especificidade não contam com todos os profissionais registrados acima, atuando, cotidianamente, na própria escola, têm seus conselhos compostos com profissionais alocados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Diretor de escola é o membro nato do Conselho de Escola.

Art. 63. A representatividade do Conselho deve contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º A paridade numérica é definida de tal forma que a soma dos representantes de pais e de alunos seja igual ao número de representantes da equipe escolar.

§ 2º A proporcionalidade estabelecida deve garantir:

I – Representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;

II – Número de membros que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho de Escola.

§ 3º O Conselho de Escola deve ter, no mínimo, 08 (oito) membros, e mais o membro nato.

Art. 64. As assembleias para eleição de representantes dos servidores em exercício na Escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho vigente, ou no caso deste ainda não existir, pelo Diretor da Escola.

§ 1º O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no caput deste artigo tem obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivos, data, horário e local com, pelo menos, uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

§ 2º As assembleias mencionadas no caput deste artigo são presididas pelo presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo Diretor de Escola, até que se eleja uma mesa Diretora.

§ 3º As assembleias mencionadas no caput deste artigo são realizadas em primeira convocação com a

presença da maioria simples (50% mais um), ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

§ 4º A eleição dos representantes será efetuada por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembleias.

Art. 65. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola têm duração de 1 (um) ano letivo, ou até a posse do novo Conselho de Escola, que deve ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano de efetivo trabalho escolar, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para preenchimento de vagas.

Art. 66. Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Presidente da gestão anterior ou o Vice-Presidente e no seu impedimento, o Diretor da Escola, convoca e preside reunião plenária de todos os seus membros para eleição do Presidente do Conselho, por meio de processo decidido pela própria plenária.

§ 1º Qualquer membro efetivo do Conselho de Escola pode ser eleito, seu Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil.

§ 2º Por opção do Conselho de Escola, pode ser eleito um Vice-Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substitui o Presidente, nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 67. O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias.

III – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;

IV – Exercício de mandato político-partidário;

V– Morte do titular.

§ 1º Nas hipóteses em que o suplente incorrer nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 16 de 31

situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma e procedimento que foi utilizado para a indicação dos afastados.

Art. 68. A atuação dos membros do Conselho:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

IV – Veda aos conselheiros divulgar quaisquer informações de documentos, fichas, relatórios, casos submetidos à sua análise e confiança, resguardando o sigilo de tais documentos, sob pena de perda do mandato e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 69. Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e da unidade escolar;

V – Exercer outras atribuições, por delegação.

VI – Adotar condutas compatíveis com a dignidade da função, sob pena de responder administrativamente, cível e penalmente por seus atos, bem como perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Subseção IV

Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 70. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários

setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 71. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos básicos deste Regimento.

Art. 72. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I – As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo do Vice, ou Diretor de Escola, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória;

II – As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 73. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 74. O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência e perder seu mandato, no caso de cometimento de falta funcional grave, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º Considera-se falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pelo Conselho:

I – romper sigilo em relação às informações contidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 17 de 31

nos documentos, bem como dos casos submetidos ao seu acompanhamento/ supervisão,

II –manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

III –recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições e competências;

IV –faltas às reuniões do Conselho.

Art. 75. Constatada a falta grave cometida pelo membro do Conselho, o Presidente do Conselho poderá aplicar as seguintes sanções:

I –advertência escrita;

II –perda do mandato;

Parágrafo único.Aplicar-se-á advertência escrita ou perda do mandato, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo anterior, de acordo com a gravidade da prática do ato, bem como suas possíveis ou reais consequências, a serem avaliadas por todos os membros do Conselho.

Art. 76. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos assumindo o respectivo suplente.

§ 1º Para aplicação da pena de perda do mandato, deverá ser considerada a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º As decisões do Conselho de Escola, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO

Art. 77. O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolar e operacionaliza a proposta pedagógica.

Art. 78. O Plano de Gestão deve conter, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais

e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela unidade escolar (Creche e Pré-escola - etapas);

V – plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da unidade escolar;

VI – projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;

VII – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

Art. 79. O Plano de Gestão de cada segmento da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade de cada curso, e conterá:

I – Objetivos;

II – Integração e sequência dos eixos e componentes curriculares, bem como a boa transição para o Ensino Fundamental;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, baseados nas orientações da Secretaria Municipal da Educação, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV – Carga horária mínima do curso;

V – Plano de estágio profissional, quando for o caso.

Parágrafo único. O Plano de Ensino, elaborado em consonância com os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino.

Art. 80. A ação da escola deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

Art. 81. O Plano de Gestão terá duração prevista para 4 (quatro) anos.

§ 1º Independente desta periodicidade o Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 18 de 31

Gestão deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando à sua readequação orçamentária.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos, com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turma / etapa e período de atendimento;

II – A matriz curricular, eixos ou documento que evidencie os conteúdos trabalhados em cada etapa;

III – Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV – Calendário escolar e demais eventos da escola;

V – Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI – Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII – Projetos especiais.

§ 3º O calendário escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do Plano de Gestão.

Art. 82. O Plano de Gestão das escolas de Educação Infantil deverá ser analisado, avaliado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83. O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão, na Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 84. O projeto político-pedagógico (PPP) é o documento que traça o perfil da unidade escolar, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Art. 85. O projeto político-pedagógico (PPP) deve ser elaborado a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da unidade

escolar e da comunidade em que se insere e será anualmente avaliado por cada unidade escolar.

Art. 86. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I – diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II – a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – o perfil real dos sujeitos que justificam e instituem a vida no ambiente escolar, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, inclusivo, como base da reflexão - conhecimento-cultura - professor-estudante e escola;

IV – as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V – os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados);

VI – o programa de acompanhamento de acesso e de permanência dos estudantes e prevenção à evasão escolar;

VII – o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

VIII – as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa, inclusive adesão a eventual sistema de avaliação da Educação Infantil que vier a ser proposto pela União ou outros entes federados;

IX – a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 87. O projeto político-pedagógico deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 19 de 31

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 88. A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência, a progressão nos estudos e a expedição de documentos do interesse do aluno.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 89. A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de aproveitamento, frequência e de conclusão de etapa, quando solicitado, ou diploma ao final do curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 90. A organização técnico-administrativa da unidade escolar é de responsabilidade de cada estabelecimento e deverá constar no projeto político-pedagógico (PPP).

Parágrafo único. O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada unidade, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Art. 81. A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Equipe Técnica;
- II – Equipe Auxiliar da Ação Educativa e Operacional;
- III – Equipe Docente;
- IV – Corpo Discente.

Parágrafo único. Os cargos e funções previstos para as unidades escolares, além das atribuições aqui previstas, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO I

DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 92. A Equipe Escolar das Escolas Públicas Municipais será constituída por:

I – Equipe Técnica: da qual fazem parte o Supervisor de Ensino, o Coordenador Pedagógico, o Diretor de Escola, e o Professor Coordenador;

II – Equipe Auxiliar da Ação Educativa e Operacional: da qual fazem parte o Escriturário, Inspetor de Alunos, Serventes, Merendeira, Berçarista, Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI e outros;

III – Equipe Docente: da qual fazem parte os professores titulares, os considerados estáveis, os nomeados por concurso público e/ou contratados temporários através de processo seletivo;

IV – Corpo Discente: alunos das unidades escolares municipais.

Art. 93. Os direitos e deveres de todos que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada a equidade para todos.

Parágrafo único. Todos têm direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

Art. 94. A Equipe técnica da unidade escolar exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração do projeto político pedagógico (PPP);
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas – aula estabelecidos;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI – a articulação e integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- VII – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 20 de 31

de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão da unidade escolar e de reiteradas faltas injustificadas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, a cada bimestre;

IX – a conservação dos prédios escolares e de seus equipamentos e instalações, internos e externos, bem como o provimento do material;

X – fixação de horário de funcionamento das unidades, bem como o horário de trabalho de professores e funcionários;

XI – encaminhamento dos documentos, processos e petições às autoridades competentes, no prazo por elas estipulado;

XII – operacionalização das medidas para recebimento de matrículas de alunos e organização de classes;

XIII – cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;

XIV – assinar certificados, diplomas, atestados, certidões e outros documentos escolares, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;

XV – propor à Secretaria Municipal de Educação a abertura de novas classes, ampliação do atendimento, entre outros assuntos relacionados ao funcionamento da unidade, de acordo com os interesses da clientela, da comunidade e da unidade escolar.

Art. 95. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da unidade escolar, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, bem como desempenhar outras funções correlatas ao cargo, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 96. A descrição das atribuições legais dos cargos de cada um dos profissionais atuantes na direção da unidade escolar encontra-se no Decreto nº 3.091, de 30 de agosto de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA E OPERACIONAL

Art. 97. As atividades da Equipe Auxiliar da Ação Educativa e Operacional, constituem-se no suporte

necessário ao processo educativo.

Parágrafo único. Integram a equipe auxiliar e operacional, Secretário de Escola e/ou Escriurário, Inspetor de Alunos, Serventes, Merendeira, Berçarista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e demais subordinados hierarquicamente à Direção.

Art. 98. A descrição das atribuições legais dos cargos de cada um dos profissionais atuantes na Equipe Auxiliar da Ação Educativa e Operacional encontra-se no Decreto nº 3.091, de 30 de agosto de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DOCENTE

Art. 99. A descrição das atribuições legais, direitos, deveres e proibições dos cargos pertencentes à Docente encontram-se, respectivamente, na Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, no Decreto nº 3.091, de 30 de agosto de 2006, e alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 100. Integram o corpo discente todos os alunos da unidade escolar, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua preparação para a sequência da escolarização formal.

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 101. São direitos dos integrantes do corpo discente:

I – receber da unidade escolar, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, ensino adequado ao seu nível de desenvolvimento;

II – ser respeitado como pessoa humana pela equipe da unidade escolar e demais colegas;

III – convivência sadia com seus colegas;

IV – comunicação harmoniosa com seus educadores;

V – receber equiparação de tratamento, sem distinção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 21 de 31

de nível econômico, credo religioso ou político, raça ou cor.

Seção II

Dos Deveres, Proibições e Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 102. Os alunos das unidades escolares, assistidos por seus pais ou responsáveis deverão empenhar-se no cumprimento de suas obrigações escolares, além de:

I – serem assíduos e pontuais às aulas e demais atividades previstas no calendário escolar;

II – usar o uniforme, quando houver, e apresentarem-se asseados;

III – colaborar na conservação do patrimônio da unidade escolar;

IV – ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas com respeito.

V – zelar pelo bom nome da escola dentro e fora do estabelecimento;

VI – cumprir seus deveres e obrigações escolares;

VII – manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;

VIII – participar de todas as atividades oficiais promovidas pela unidade escolar;

IX – manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou funcionários da Escola.

Art. 103. Será vedado ao aluno e sua família, além do especificado nas normas internas constantes do projeto político-pedagógico (PPP) de cada unidade escolar:

I – Ao aluno:

entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

trazer para a escola, material estranho às atividades escolares;

portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento, bem como portar ou usar produtos

tóxicos de qualquer natureza;

utilizar aparelhos eletrônicos de telecomunicações ou mídia, exceto os da própria unidade escolar, sob supervisão do professor, no recinto escolar;

deixar de usar o uniforme escolar de modo reiterado, quando este for fornecido gratuitamente;

não utilizar, não trazer para a unidade escolar ou destruir o material que lhe for fornecido para as atividades escolares;

destruir material do colega ou da unidade escolar;

trazer, para seu consumo, alimento alheio ao fornecido pela unidade escolar, ou ainda, impróprio para o consumo de crianças, exceto aqueles relativos a dietas orientadas por profissionais.

II – Aos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno:

apresentar a criança à escola ou busca-la com atrasos reiterados e desrespeito aos horários estabelecidos;

portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas dentro da unidade escolar, ainda que em razão do exercício de profissão;

praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra elementos da Direção, Administração, Corpo Docente e Discente;

praticar ou incitar o menor para que pratique ou tome parte de atos contra os bons costumes e a moral, dentro ou fora do estabelecimento;

impedir a entrada ou incitar outros pais ou responsáveis a ausências coletivas, organizar paralizações ou outros atos contrários ao interesse da Educação;

ignorar avisos, informações, orientações e solicitações dos agentes da unidade escolar, relativamente ao interesse do menor;

encaminhar o aluno à escola com materiais ou alimentos estranhos;

determinar que terceiros desconhecidos dirijam-se a unidade escolar para levar ou buscar o aluno, sem prévia apresentação e formalização de autorização junto à Direção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 22 de 31

sem prévio aviso, retirar o aluno da unidade escolar fora dos horários estabelecidos para essa finalidade, sem autorização da Direção;

deixar de comparecer à unidade escolar quando convocado pela Direção ou pelo professor, e não participar, de forma reiterada, das reuniões de pais e mestres convocadas e previstas no calendário escolar.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis legais pelos alunos são considerados corresponsáveis pelos atos previstos nas alíneas b, c, e, f, g e i do inciso I deste artigo.

Art. 104. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal e comunicação verbal dirigida aos pais ou responsáveis;

II – retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação e imediata comunicação aos pais;

III – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis, com pedido de adoção de providências;

IV – comunicação escrita ao Conselho Tutelar, relatando os fatos e a falta de providências da família.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno ou à família em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar.

§ 2º Toda medida disciplinar aplicada ao aluno deverá ser precedida de comunicação aos pais ou responsáveis

§ 3º A medida prevista no inciso I será aplicada pelo professor ou pelo diretor;

§ 4º As medidas previstas nos incisos II e III serão aplicadas pelo diretor;

§ 5º A medida prevista no inciso IV será aplicada pelo diretor ou pelo Conselho de Escola.

§ 6º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório, exercido por seus pais ou responsáveis.

Art. 105. Nos casos graves de descumprimento das

normas estabelecidas será ouvido o Conselho de Escola para formalização do encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 106. No caso de alunos, nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados ainda:

I – direito à ampla defesa e recurso a ordens superiores, quando for o caso;

II – assistência dos pais ou responsável legal, em qualquer caso;

III – direito a continuidade de estudos na rede pública municipal de ensino.

Seção III

Das Formas de Acesso e Utilização Coletiva dos Diferentes Ambientes Escolares

Art. 107. Os diversos ambientes escolares constituem recursos didáticos a serviço dos trabalhos dos docentes e dos discentes com o objetivo de desenvolver uma ação pedagógica baseada no saber fazer, mediante a participação.

Art. 108. Os integrantes do processo educacional têm direito à plena utilização dos espaços pedagógicos da escola tendo em vista o relacionamento do conteúdo aprendido a prática vivenciada.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos usuários, os cuidados para o uso adequado dos ambientes escolares, considerando-se, sobretudo, a preservação dos mesmos.

Art. 109. O uso dos diversos ambientes especiais, entre outros, visará:

I – a integração necessária entre o saber teórico e a prática e o desenvolvimento de um aprendizado participativo crítico-reflexivo;

II – o reconhecimento da interdependência das atividades do homem e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos.

Subseção I

Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção de Equipamentos, Materiais e Ambientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 23 de 31

Educacionais

Art. 110. Todos os integrantes da escola têm responsabilidade em relação aos cuidados, manutenção e preservação do patrimônio escolar.

Art. 111. Compete, de forma específica, aos professores e de forma geral, à equipe escolar e alunos:

I – a preservação do patrimônio público e do material disponível nos ambientes especiais e nas salas de aula, bem como o estabelecimento coletivo de normas para o uso adequado das dependências e do material pedagógico;

II – o estímulo ao compromisso, junto aos alunos, para a correta utilização de materiais durante as aulas e da sua preservação;

III – o ressarcimento de possíveis danos causados.

Parágrafo único. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio escolar deverá ser ressarcido pelo responsável. Observada a faixa etária e as condições de discernimento e compreensão do aluno, o dano por ele causado deverá ser reparado pelos pais e/ou responsáveis legais, se assim deliberar o Conselho de Escola.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS GERAIS DO PESSOAL

Art. 112. São direitos do pessoal em geral, sem distinção de categoria profissional e sem ofensa aos demais previstos em legislação própria:

I – ser respeitado como pessoa humana;

II – receber remuneração condigna, em datas certas;

III – encontrar ambiente de trabalho adequado e sadio;

IV – utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES GERAIS DO PESSOAL

Art. 113. São deveres do pessoal em geral:

I – comparecer, quando convocação às reuniões técnico-administrativas e às solenidades promovidas pela Direção;

II – colaborar com a boa formação cívica, moral e social dos alunos, dando exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;

III – comparecer pontualmente ao serviço, cumprindo com zelo suas atribuições;

IV – colaborar na manutenção da disciplina geral da unidade escolar;

V – colaborar com todas as campanhas educativas ou assistenciais promovidas pela Direção;

VI – respeitar seus superiores hierárquicos;

VII – receber os pais de alunos e encaminhá-los às autoridades competentes;

VIII – obedecer ao remanejamento determinado pela Direção para atender as necessidades do serviço.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL

Art. 114. A inobservância do disposto neste Regimento, quanto às atribuições e deveres do pessoal poderá resultar em penalidades, de acordo com a Lei Orgânica do Município, aplicados pela autoridade competente nos termos da legislação municipal, cabendo os recursos previstos em lei, sem prejuízo de aplicação da Lei Complementar municipal nº 042/2010, cível e até mesmo penal.

TÍTULO VI

DA POLÍTICA ANTIBULLYING

Art. 115. As unidades escolares do Município que ofereçam a Educação Básica ficam condicionadas à política antibullying, nos termos deste Regimento Escolar.

Art. 116. Considera-se bullying, nos termos da Lei federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 24 de 31

dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de bullying, sempre que repetidas:

I – ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II – submissão de outro, pela força, à condição humilhante e /ou constrangedora na presença de outros;

III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V – insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII – envio de mensagens fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs ou sites, cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica de outrem.

§ 2º O descrito no inciso VIII do §1º deste artigo também é conhecido como cyberbullying.

Art. 117. No âmbito de cada unidade escolar a que se refere este Regimento Escolar, a política antibullying tem como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares de que trata este Regimento e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno bullying nos meios de comunicação nas unidades escolares de que trata o presente Regimento Escolar, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – identificar corretamente, em cada unidade escolar

de que trata este Regimento Escolar, a incidência e a natureza das práticas de bullying;

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de bullying nas instituições de que trata este Regimento Escolar;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do bullying para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

IX – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas.

Art. 118. As ocorrências de bullying devem ser registradas pelas escolas em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. No ato da matrícula as unidades escolares manterão cópia da síntese de seu projeto político pedagógico e do presente Regimento à disposição dos pais e alunos da unidade escolar.

Art. 120. Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 121. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da unidade escolar e submetidos quando necessário à consideração do Secretário Municipal de Educação, para sua posterior homologação.

Art. 122. Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação do Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 25 de 31

Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 123. Este Regimento Escolar passará a vigorar a partir do ano letivo de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 036/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Marlene Peres, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Resolução Imprev nº 103, de 09 de março de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, a Senhora Marlene Peres, a partir de 12 de março de 2018.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Marlene Peres, RG – 19.959.797-2 e CPF – 092.447.698-24, nomeada pela Portaria nº 1.947, de 09 de março de 2000, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 12 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Aparecida Carlos da Costa, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 105, de 05 de abril de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora Aparecida Carlos da Costa, a partir de 03 de abril de 2018.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Aparecida Carlos da Costa, RG – 29.253.563-6 e CPF – 196.451.308-16, nomeada pela Portaria nº 1.671, de 01 de julho de 2006, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 03 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 038/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Lucia Helena de Biagi Gasparini, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Resolução Imprev nº 102, de 28 de fevereiro de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora Lucia Helena de Biagi Gasparini, a partir de 01 de março de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 26 de 31

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Lucia Helena de Biagi Gasparini, RG – 6.856.962-2 e CPF – 092.448.068-86, nomeada pela Portaria nº 3.637, de 01 de fevereiro de 2007, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 039/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre o desligamento da servidora municipal Sra. Mara Silvia Belmiro dos Santos, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução Imprev nº 101, de 28 de fevereiro de 2018, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade, a Senhora Mara Silvia Belmiro dos Santos, a partir de 01 de março de 2018.

Considerando que com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho da servidora com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Mara Silvia Belmiro dos Santos, RG – 12.786.375-8 e CPF – 112.204.078-44, nomeada pela Portaria nº 4.509, de 02 de junho de 2008, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com

seus efeitos retroativos a 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 040/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Nomeia o Sr. DIEGO CARDOSO SANT ANA, RG – 48.152.244-X, ao cargo de Assessor II.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. DIEGO CARDOSO SANT ANA, RG – 48.152.244-X, ao cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3180, de 01 de agosto de 2014.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Município de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“Concede acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I, a servidora municipal, Sra. ELOISA GUIDEROLI DELA MARTA.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Resolve:

Fica concedido, acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica I, em conformidade com o art. 62, L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora Eloisa Guideroli Dela Marta, RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 27 de 31

22.027.051-X, servidora pública a mais de 20(vinte) anos.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA SMSVIR 045/2018

“Contrata a senhora KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG: 49.714.061-5, para o emprego temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM”.

CONSIDERANDO os termos do art.37, inciso IX da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a emergente necessidade de profissionais de enfermagem no município, principalmente no Pronto Socorro Municipal, visto que sua ausência pode acarretar em prejuízos à assistência de saúde prestada aos munícipes;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde de Viradouro - Substituto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, a partir de 17 de abril de 2018, a Sra. KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG: 49.714.061-5, classificada por meio do Processo Seletivo nº 001/2018, para o emprego temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com contrato de trabalho firmado entre o Município de Viradouro e a Sra. KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - A senhora Kayene Gabriela Fidelis de Oliveira ficará vinculada ao Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 16 de abril de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA SMSVIR 046/2018

“Concede adicional de insalubridade a, Sra. KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG: 49.714.061-5 – Técnica de Enfermagem.”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO os pareceres jurídicos exarados em casos semelhantes;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 17 de abril de 2018, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Senhora KAYENE GABRIELA FIDELIS DE OLIVEIRA, RG: 49.714.061-5, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, contratada temporariamente através do Processo Seletivo nº001/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 16 de abril de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA SMSVIR 047/2018

“Contrata a senhora TAIRINE PASQUI DA SILVA, RG: 49.613.908-3, para o emprego temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM”.

CONSIDERANDO os termos do art.37, inciso IX da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 28 de 31

CONSIDERANDO a emergente necessidade de profissionais de enfermagem no município, principalmente no Pronto Socorro Municipal, visto que sua ausência pode acarretar em prejuízos à assistência de saúde prestada aos munícipes;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal de Saúde de Viradouro - Substituto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, a partir de 18 de abril de 2018, a Sra. TAIRINE PASQUI DA SILVA, RG: 49.613.908-3, classificada por meio do Processo Seletivo nº 001/2018, para o emprego temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de acordo com contrato de trabalho firmado entre o Município de Viradouro e a Sra. TAIRINE PASQUI DA SILVA.

Art. 2º - A senhora Tairine Pasqui da Silva ficará vinculada ao Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 16 de abril de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA SMSVIR 048/2018

“Concede adicional de insalubridade a, Sra. TAIRINE PASQUI DA SILVA, RG: 49.613.908-3 – Técnica de Enfermagem.”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO os pareceres jurídicos exarados em casos semelhantes;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 18 de abril de 2018, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a Senhora TAIRINE PASQUI DA SILVA, RG: 49.613.908-3, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, contratada temporariamente através do Processo Seletivo nº001/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Viradouro/SP, 16 de abril de 2018.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

PORTARIA SME Nº 088/2018

“Revoga a Portaria SME nº. 0143/2017 que designou a servidora que especifica, para substituição de Diretor de Escola”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 10 de Abril de 2018, a Portaria SME Nº. 0143/2017 que Designou a servidora OFÉLIA ROST DE ANDRADE, brasileiro, Casado, Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Português, portador da cédula de identidade RG nº 26.283.266-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 167.115.558-05, para exercer pro tempore as atribuições do cargo de Diretor de Escola Unidade Escolar CMEI. Cantinho Feliz – Drª. Maria Zamarioli, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais totais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Abril de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 29 de 31

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 089/2018

“Dispõe sobre designação da Sra. Ofélia Rost de Andrade, para exercer função de Professor Coordenador Pedagógico”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 23 de Janeiro de 2014, que altera o artigo 13, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de maio de 2006, – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo - que delega ao Secretário Municipal da Educação a designação de um docente integrante do quadro do magistério público municipal à exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os artigos 15, inciso V, do diploma legal supracitado, que descreve o rol de atribuições do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO o artigo 1, da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de Março de 2013, que altera o artigo 22 do diploma legal supracitado, que estabelece os vencimentos para o servidor que desempenhar as funções de Professor Coordenador Pedagógico; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de janeiro de 2014, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico, a servidora municipal OFÉLIA ROST DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.283.266-5, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 167.115.558-05, titular do cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), Disciplina Português afastando-a do exercício da docência.

Art. 2º - A servidora indicada no artigo anterior deverá

observar jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais e perceberá o vencimento de enquadramento do cargo, conforme o disposto pela Lei nº 55/2013.

Art. 3º - A servidora designada ficará responsável pelo NIMEB. Professora Norma Boreli Conceição, desempenhando a suas funções conforme o descrito pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e auxiliará o Diretor de Escola.

Art. 4º - Durante todo o período da designação, a servidora terá o seu tempo computado como de efetivo exercício em função correlata ao magistério.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 10 de Abril de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Abril de 2018.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 090/2018

“Concede gratificação à docente Senhora Ofélia Rost de Andrade, designada para exercer cargo de Professor Coordenador Pedagógico”.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal de Educação do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que são atribuições do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos seus auxiliares, art. 62, da L.O.M., no caso a Secretária Municipal de Educação, a competência para expedir atos referentes à situação funcional dos servidores, art. 61, IX, da L.O.M, e ainda, organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, art. 61, XV, do mesmo instituto legal;

Considerando a Lei nº. 3328 de 08 de Abril de 2016,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 30 de 31

que dispõe sobre a concessão de gratificação ao docente do quadro do magistério designado para exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico ou Coordenador de Projetos Educacionais.

Art. 1º. Fica concedida à docente senhora Ofélia Rost de Andrade, RG. 26.283.266-5, e inscrito no CPF sob o nº 167.115.558-05, Titular de Cargo de PEB II, Disciplina Português, designada como Professor Coordenador Pedagógico, a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre a carga horária a ela atribuída; a partir de 10 de Abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Abril de 2018.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Recursos

EDITAL Nº 04, DE 17/04/2018 – AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018, INDEFERIMENTO DE RECURSO.

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018 para a contratação temporária de Tutores para o Polo de Apoio Presencial “Unimes Virtual” – Universidade Metropolitana de Santos;

RESOLVE;

INDEFERIR, os pedidos de recurso dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018 de: Ligia Mantovani Belonci, RG: 44.031.795-2; Meire Catalani Beluzo Amorim, RG: 33.416.201-4; Rodrigo Aparecido Parma, RG: 46.236.106-8 e Thais Abdalla Zangueta, RG: 30.632.071-X, mantendo a classificação anterior.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro/SP,

17 de Abril de 2018.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 17 de abril de 2018

Ano V | Edição nº 1075

Página 31 de 31

Outros Atos



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Gabinete do Secretário

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56
Rua José Borelli nº 012 – Centro – CEP 14740-000 – (17) 3392 8844 – CNES 6190324
smsviradouro@gmail.com



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:

6 benefícios da castração

		
Reduz a marcação de território	Reduz as fugas	Reduz a agressividade
		
Reduz risco de câncer	Reduz a superpopulação	Aumenta a longevidade

